

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 59/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

PROCESSO Nº 00080-00203976/2019-62

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU**, na qualidade de Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].163.651-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 24 de junho de 2020, publicado no DODF nº 118, de 25/06/2020, p. 14, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 05, alterada pela Portaria nº 321, de 25/09/2019, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2019, p. 12, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 08, e a empresa **MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 11.450.144/0001-66, com sede na Quadra 05-C, Lote 22, 2º Pavimento, Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Brasília/DF, CEP: 71.200-055, telefone (61) 3222-7899, e-mails: comercial@manc.com.br e rodrigo@manc.com.br, neste ato representado por **CLAYTON RINALDI DE OLIVEIRA**, na qualidade de Proprietário, portador da CI Profissional nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].704.481-[REDACTED], resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação Concorrência nº 06/2020 (Doc. SEI 39982905), da Proposta da Contratada (Doc. SEI 46067651) e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a reconstrução do Centro de Ensino Castello Branco (Ensino Infantil e Fundamental), localizado na EQ 20/23, área especial do Setor Oeste, Gama/RA II-DF, em terreno de 13.295,865 m² e área construída de 5.601,64 m². O lote cercado por muro tem área de

embarque/desembarque, acesso principal de pedestres e veículos através de gradil metálico e guarita com sanitário. A edificação é composta por 04 (quatro) blocos, sendo um de 2 (dois) pavimentos e os demais térreo, interligados por passarelas cobertas, onde a circulação vertical é formada por 01 (uma) rampa e 03 (três) escadas. São 22 (vinte e duas) salas de aula, 02 (dois) laboratórios, salão multiuso, sala de leitura, sala de música, sala sensora motora, sala multimídia, cozinha industrial, refeitório, Wcs, pátios cobertos, além de diversas salas administrativas. Ainda, contém estacionamento, pátios descobertos para convivência, paraciclos, bancos, mastro de bandeira, casa de bonecas, ducha infantil, parquinho, hortas, área verde, paisagismo, reservatórios d'água e central de gás. O projeto abrange também a adequação de acessibilidade de um anfiteatro mantido e a criação de um bloco de vestiários para apoio de quadra de esportes coberta existente, consoante especifica o Edital de Licitação Concorrência nº 06/2020 (Doc. SEI 39982905), a Proposta da Contratada (Doc. SEI 46067651) e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é **R\$ 10.456.014,24 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, catorze reais e vinte e quatro centavos)**, devendo a importância de **R\$ 2.269.950,39** (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 (LOA 2020), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 (LDO 2020), enquanto a parcela remanescente, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 18101
- II - Programas de Trabalho: 12.361.6221.3235.2724
- III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51
- IV - Fontes de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 2.269.950,39 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE04593, emitida em 31/08/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela Contratada e aprovado pela Diretoria de Engenharia - DIRED/SIAE, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, objeto do Projeto Básico, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do Contrato, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal vigentes, mediante crédito em conta, em nome da firma vencedora, junto ao Banco de Brasília S.A (BRB), para licitantes domiciliados no Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011 - DF.

7.1.1 - Critério de medição e pagamento dos serviços vinculados à Administração Local:

7.1.1.1 - Mobilização/Desmobilização: deverão ser pagos 50% na mobilização e 50% na desmobilização, tanto para instalação de canteiro de obras como para equipamentos.

7.1.1.2 - O pagamento, embora distribuído mensalmente, será realizado a partir do cálculo proporcional entre o valor faturado na medição e o valor total da proposta da licitante, conforme o avanço físico da obra.

7.1.2 - O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento (PP), observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

7.2 - Na emissão de Previsão de Pagamento (PP) e de Ordem Bancária (OB), quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do Contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.2.1 - O disposto no item 7.2 não se aplica quando à situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça Trabalhista se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio Contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal.

7.2.2 - Para emissão de Previsão de Pagamento (PP) fora do prazo previsto no caput deste artigo, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria Estado de Economia do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha pagamento.

7.2.3 - As autarquias, as fundações e as empresas públicas integrantes do orçamento fiscal e seguridade social, exceto os fundos especiais, integrarão o regime de Conta Única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

7.2.4 - É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGO.

7.3 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento,

de acordo com a variação do IPCA/IBGE *pró rata tempore die*, conforme Decreto-DF nº 37.121, de 16/02/2016.

7.4 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília (BRB). Para as empresas de fora que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

7.4.1- Ficam excluídas do exposto no item 7.4:

7.4.1.1 - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.1.2 - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.1.3 - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 - Na ocasião do pagamento à Contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à Seguridade Social (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para com a Fazenda do Distrito Federal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal será feita mediante apresentação, em plena validade, de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos Federais, emitidas pela Secretaria da Receita Federal (Certidão de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal) e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa União) do Ministério da Fazenda e Prova de Regularidade Trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtidas por intermédio do sítio www.tst.jus.br/certidao, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante à Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07/06/2011), em plena validade, podendo ser aceita além da CND, em caso de impossibilidade de sua emissão, também Certidão Positiva com efeito de Negativa. Deverá apresentar também a comprovação de recolhimento dos encargos sociais, mês a mês, relativamente à folha de empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 1620 (um mil e seiscentos e vinte) dias corridos, a contar da sua assinatura.

8.2 - O prazo de execução da obra é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional (SIAE) e/ou Diretoria de Engenharia (DIREDE).

8.3 - O prazo para início das obras e serviços será em dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 - As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 - As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela Contratante mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do Contrato.

8.6 - A Contratada ficará obrigada à conservação e remessa à Contratante das tabelas de composição de custos unitários dos itens constantes das planilhas orçamentárias e de memória de cálculos quantitativos.

8.7 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

8.7.1 - A periodicidade anual que trata o item anterior será contada a partir data limite da elaboração da Planilha Estimativa, referência da licitação, com fulcro no § 1º do art. 3º, da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, em vista do inteiro teor da Decisão nº 746/218 e do Relatório, ambos constantes do Processo 27579/2017-e, do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

8.8 - Quando o período de 01 (um) ano for ultrapassado por desídia da Contratada, esta não terá direito a reajustamento tampouco ao realinhamento de preços e, ainda, quando a justificativa apresentada não for aceita pela Administração, tal fato ensejará a rescisão unilateral do Contrato por inadimplemento contratual.

8.9 - A contratação poderá ter seus prazos de execução ou conclusão prorrogados, na ocorrência de qualquer dos motivos dispostos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente (§ 2º do art. 57 do Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1 - A garantia para a execução da obra será 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que corresponde a **R\$ 522.800,71 (quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos reais e setenta e um centavos)**, conforme previsão constante do Edital, devendo ser prestada, à escolha da Contratada, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

9.2 - A Contratada garante, por 05 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10-2 - Os deveres que cabem à Contratante estão elencados no Caderno de Especificações que estabelece as diretrizes gerais para a execução das obras e dos serviços de implantação, urbanização e demais serviços constantes das especificações e projetos, referentes à obra de Reconstrução do Centro de Ensino Castello Branco (Ensino Infantil e Fundamental), localizado na EQ 20/23, área especial do Setor Oeste, Gama/RA II-DF, em terreno de 13.295,865 m² e área construída de 5.601,64 m². O lote, cercado por muro, tem área de embarque/desembarque, acesso principal de pedestres e veículos através de gradil metálico e guarita com sanitário. A edificação é composta por 04 (quatro) blocos, sendo um de 2 (dois) pavimentos e os demais térreo, interligados por passarelas cobertas, onde a circulação vertical é formada por 01 (uma) rampa e 03 (três) escadas. São 22 (vinte e duas) salas de aula, 02 (dois) laboratórios, salão multiuso, sala de leitura, sala de música, sala sensora motora, sala multimídia, cozinha industrial, refeitório, Wcs, pátios cobertos, além de diversas salas administrativas. Ainda contém estacionamento, pátios descobertos para convivência, paraciclos, bancos, mastro de bandeira, casa de bonecas, ducha infantil,

parquinho, hortas, área verde, paisagismo, reservatórios d'água e central de gás. O projeto abrange também a adequação de acessibilidade de um anfiteatro mantido e a criação de um bloco de vestiários para apoio de quadra de esportes coberta existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I - até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato.

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.6 - No caso de inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro Imóveis (art. 71, Caput, e art. 71, § 1º).

11.7 - Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.8 - A Contratada não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, nesse caso, mediante prévia autorização da Diretoria de Engenharia (DIREDE), não podendo ultrapassar tais serviços 30% (trinta por cento) do valor total contratado. A subcontratação dos serviços acima desse patamar ensejará a rescisão contratual.

11.9 - Os demais deveres e obrigações da Contratada estão elencados no Caderno de Especificações que estabelece as diretrizes gerais para a execução das obras e dos serviços de implantação, urbanização e demais serviços constantes das especificações e projetos, referentes à obra de Reconstrução do Centro de Ensino Castello Branco (Ensino Infantil e Fundamental), localizado na EQ 20/23, área especial do Setor Oeste, Gama/RA II-DF, em terreno de 13.295,865 m² e área construída de 5.601,64 m². O lote, cercado por muro, tem área de embarque/desembarque, acesso principal de pedestres e veículos através de gradil metálico e guarita com sanitário. A edificação é composta por 04 (quatro) blocos, sendo um de 2 (dois) pavimentos e os demais térreo, interligados por passarelas cobertas, onde a circulação vertical é formada por 01 (uma) rampa e 03 (três) escadas. São 22 (vinte e duas) salas de aula, 02 (dois) laboratórios, salão multiuso, sala de leitura, sala de música, sala sensora motora, sala multimídia, cozinha industrial, refeitório, Wcs, pátios cobertos, além de diversas salas administrativas. Ainda contém estacionamento, pátios descobertos para convivência, paraciclos, bancos, mastro de bandeira, casa de bonecas, ducha infantil, parquinho, hortas, área verde, paisagismo, reservatórios d'água e central de gás. O projeto abrange também a adequação de acessibilidade de um anfiteatro mantido e a criação de um bloco de vestiários para apoio de quadra de esportes coberta existente.

11.10 - Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.11 - Com intuito de propiciar o bem-estar da coletividade e do indivíduo, garantir a função social da propriedade e a sustentabilidade do meio ambiente natural e antrópico a empresa contratada fica obrigada ao cumprimento das normas estabelecidas na Lei-DF nº 6.138, de 26/04/2018.

11.12 - A empresa que não comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e providenciária, estará sujeita a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do Contrato por parte da Administração Pública, com amparo legal da Lei-DF nº 5.087, de 25/03/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, na forma do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, e demais alterações, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, bem como registro do Instrumento no Órgão Público interessado na contratação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018

19.1 - Considerando que o prazo de vigência do Contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no Caput do art. 1º, e seu § 2º, da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, que foi alterada pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019, a Contratada, sob suas expensas, deverá ter implementado e em devida aplicação seu Programa de Integridade a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme art. 3º da Lei nº 6.308, de 13/06/2019, não cabendo a Contratante o ressarcimento destas despesas, § 2º do art. 5º da primeira Lei citada neste dispositivo.

19.2 - A empresa que tenha implementado o Programa de Integridade deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência desse Programa, nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018.

19.3 - O Programa de Integridade a ser implantado pela Contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da Contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

19.4 - O Programa de Integridade da empresa será avaliado, e, para isso, deverá ser apresentado, pela pretensa Contratada, relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes regulados pela Lei nº 6.112, de 02/02/2018, pela Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, no que couber, pelo Decreto Federal nº 8.420, de 18/05/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296, de 29/04/2016, e legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

19.5 - O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº

12.846, de 01/08/2013, não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018.

19.6 - Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,08% do valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

19.7 - Somente o cumprimento da exigência estabelecida na Lei, mediante atestado do executor do Contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo Contrato por justa causa, ocasião em que a Contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

19.8 - A fiscalização da implementação tempestiva ou intempestiva, da efetividade ou não, e da conformidade legal ou desconformidade do Programa de Integridade será exercida conforme os arts 13 e 13-A da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização do Executor do Contrato e dos agentes públicos de fiscalização ordinária do Distrito Federal, garantindo a inteira aplicabilidade da Lei.

19.9 - As ações e as deliberações do executor do Contrato não implicarão interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão, apenas, à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, o que se dará mediante prova documental emitida pela Contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade, na forma do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018.

19.10 - Para se atestar a efetividade do Programa de Integridade poderão ser adotadas, ainda, os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da Contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da Contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

19.11 - Será garantida a redução de formalidades às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, para fins de avaliação da existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade, conforme § 2º do art. 6º da Lei 6.112, de 02/02/2018, no que diz respeito aos parâmetros estabelecidos nos incisos III, IX, XIII e XIV do Caput daquele artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

20.2 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 20/01/2015, na prestação de serviços objeto do Contrato oriundo da licitação, fica vedada a utilização de conteúdo:

20.2.1 - Discriminatório contra a mulher.

20.2.2 - Que incentive a violência contra a mulher.

20.2.3 - Que exponha a mulher a constrangimento.

20.2.4 - Homofóbico.

20.2.5 - Que represente qualquer tipo de discriminação.

20.3 - Está vedado o nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.751, de 04/02/2011:

20.3.1 - Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751, de 04/02/2011, que trata da vedação do nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, não poderão participar dos editais de licitações e de chamamentos públicos pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Art. alterado pelo Decreto nº 37.843, de 13/12/2016).

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital; ou (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843, de 13/12/2016);

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843, de 13/12/2016);

20.4 - A contratação prevista no Edital deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Lei-DF nº 4.770, de 22/02/2012.

20.5 - As empresas que prestam serviços aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

20.6 - Fica obrigada a empresa o oferecimento, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, de curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o 5º (quinto) ano aos empregados contratados, nos termos da Lei-DF nº 5.847, de 20/04/2017.

20.7 - Deve ser reservado o percentual de 2% (dois por cento) de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983.

20.8 - Fica obrigado a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, na forma da Lei-DF nº 5.575, de 18/12/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU

Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional
da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

CLAYTON RINALDI DE OLIVEIRA

Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: [REDACTED].007.281-[REDACTED]
2. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: [REDACTED]432.931-[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON RINALDI DE OLIVEIRA, RG nº [REDACTED]** **Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 13:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU - MATR.0245937-X, Subsecretário(a) de Infraestrutura e Apoio Educacional**, em 27/10/2020, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 27/10/2020, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 27/10/2020, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49693216)
verificador= **49693216** código CRC= **A5247C49**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF